



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 04 de abril de 2024 às 14:46, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 5826635: DECRETO Nº 143/2024

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Xanxerê

MUNICÍPIO

Xanxerê



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5826635>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



DECRETO Nº 143, DE 4 DE ABRIL DE 2024.

**Declara Situação de Emergência de saúde pública,
nas áreas do Município de Xanxerê, afetadas por
doença infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0),
conforme Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022,
do Ministério de Desenvolvimento Regional.**

OSCAR MARTARELLO, Prefeito do Município de Xanxerê/SC, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento nos incisos III e VIII, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal, pelo inciso VI, do art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e art. 4º, da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional, e

Considerando o aumento da proliferação e infestação do mosquito *Aedes Aegypti*, bem como, a necessidade de implantação de medidas de combate à dengue, zika e chikungunya;

Considerando a elevação do número de casos da doença provocando a fragilidade e a vulnerabilidade do estado de saúde da população;

Considerando que embora o poder público municipal tenha adotado medidas cabíveis para o combate e erradicação da dengue, inclusive com atendimento e tratamento das pessoas sintomáticas, fornecimento de medicação, ampliação de equipes de trabalho, campanhas de conscientização da comunidade e mutirões de limpeza, o Município registra altos índices de casos de dengue, ocasionando risco potencial de transmissão da doença;

Considerando que o Município de Xanxerê possui alto risco de transmissão da dengue, segundo boletim da DIVE/SES/SC, datado de 20/02/2024;

Considerando que o município já notificou 908 casos prováveis de dengue, sendo 101 casos positivos, com uma taxa de incidência de mais 468% de casos prováveis por 100.000 habitantes, segundo o boletim da dengue divulgado em 2 de abril de 2024;

Considerando a necessidade de unir esforços com as esferas estadual e federal visando à implementação de medidas urgentes para o controle e a erradicação do cenário de epidemia;

Considerando a possibilidade de alocação de mais recursos do orçamento municipal para ações paliativas de enfrentamento e combate à epidemia de dengue que acomete a população xanxerense;

Considerando o parecer da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, atestando a ocorrência do evento epidêmico, emitindo conclusão favorável à declaração de situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em saúde pública nas áreas do Município de Xanxerê, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos

anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Doenças Infecciosas Virais – COBRADE 1.5.1.1.0, conforme o anexo da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, diante do risco epidemiológico causado pelo mosquito *Aedes Aegypti*.

Art. 2º A situação de emergência ora declarada autoriza a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, nas ações de atendimento às pessoas sintomáticas, bem como ao combate e controle da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*.

Parágrafo único. Fica autorizada a convocação de servidores públicos de todas as secretarias para suporte aos serviços de saúde e à força tarefa de fiscalização.

Art. 3º Por força deste Decreto fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações e a compor as campanhas de mobilização junto à comunidade visando o controle da doença e do mosquito transmissor.

Art. 4º Fica autorizada a adoção de medidas pelas autoridades administrativas, agentes de defesa civil e equipe de saúde, a fim de promover ações de combate a epidemia, em casos de risco iminente, podendo inclusive:

I – adentrar em casas, residências e lotes vazios ou em locais cujas residências estejam fechadas, para tratamento e eliminação de possíveis focos de infestação de larvas do mosquito;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, se houver risco de dano.

Art. 5º Fica dispensada, nos termos da lei, a licitação, de forma excepcional e em caráter emergencial, para a contratação e aquisição de bens e serviços estritamente necessários para atender ao objetivo deste Decreto.

Parágrafo único. As contratações previstas no *caput* deverão ser realizadas em observância ao disposto no inciso VIII, do art. 75, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normativas compatíveis com a situação ora declarada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Xanxerê, 4 de abril de 2024.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal